



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA.**



DATA: 29.11.23

PRAZO: 12 meses, de 30.11.2023 a 29.11.2024

ANEXOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia.

Justificativa:

Considerando a Resolução SESA nº 775, 17 de novembro de 2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA, no apoio e diagnóstico sendo utilizado para pagamento de despesas para atender as Linhas de Cuidado à Saúde estabelecidas no Plano Estadual de Saúde 2022 a 2023, onde os municípios terão que atender as disposições e anexos contidos nesta Resolução.

Considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação CIB nº 255/2022.

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como o exame de Ultrassonografia para as gestantes do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

Do valor:

O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 88.053,14 (oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos), conforme mapa comparativo em anexo.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099 BARRETO:96731109991
91 Dados: 2023.11.24 13:46:11
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1. Do Objeto:

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO R\$
1	1	450	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	118,67	53.401,50
1	2	292	UN	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	118,67	34.651,64
						(88.053,14)

(oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos)

(*Requisição de Necessidades nº 577/2023 do LC)

2. Da Justificativa:

2.1. Considerando a Resolução SESA nº 775, 17 de novembro de 2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA, no apoio e diagnóstico sendo utilizado para pagamento de despesas para atender as Linhas de Cuidado à Saúde estabelecidas no Plano Estadual de Saúde 2022 a 2023, onde os municípios terão que atender as disposições e anexos contidos nesta Resolução.

2.2. Considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação CIB nº 255/2022.

2.3. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como o exame de Ultrassonografia para as gestantes do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades no objeto deste Termo de Referência, e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 88.053,14 (oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos), conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo.

4.2. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual, dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida – PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização dos procedimentos.
- 7.3. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.
- 7.6. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.
- 7.7. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.
- 7.8. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.
- 7.9. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 7.10. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 7.11. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.
- 7.12. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.
- 7.13. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.
- 7.14. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.
- 7.15. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.16. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.

8. Da Execução dos Serviços:

8.1. Somente serão aceitas guias de exames autorizados pela Secretaria de Saúde, contendo, carimbo e assinatura do médico solicitante.

8.2. As guias de exames deverão ser entregues até o último dia do mês subsequente juntamente com o relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante e preços unitários e totais, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.

8.3. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

8.4. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando for o endereço oficial da empresa.

8.5. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico com certificado de curso ou especialização em ultrassonografia e redigidos com clareza e de forma legível.

8.6. Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização ou em até 03 (três) dias.

8.7. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

9. Da Qualificação Técnica:

9.1. Comprovar através de Certificado, a especialização nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.

10. Da Subcontratação:

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.4.1. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e à fiscal do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestora do Contrato, Jaiana Kevilin Gubert, Secretaria de Saúde, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.239, de 18 de setembro de 2023.

15.3. A Secretaria de Saúde indica como fiscal do contrato, a servidora Municipal Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora


Cleuméri Bertuol
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2023.



RESOLUÇÃO SESA N° 775/2022

Dispõe, e autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para os Municípios para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA, no apoio e diagnóstico (consultas, exames) sendo utilizado para pagamento de despesas para atender todas as Linhas de Cuidado à Saúde estabelecidas no Plano Estadual de Saúde 2020 a 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 74, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta as Contas Correntes Única de Custeio e Investimento;
- considerando o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;
- considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação nº CIB nº 255/2022,

RESOLVE:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma de incentivo de incremento temporário para os Fundos Municipais de Saúde, para custear as despesas provenientes de média complexidade ambulatorial.

Art. 2º Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio de manutenção dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial – MCA fica assim definido:

I - 50% do valor do incentivo não há necessidade de ampliação de serviços, podendo ser objeto de gasto para a cobertura de despesas relacionadas ao custeio de manutenção dos serviços de média complexidade ambulatorial, consultas, exames, inclusive o pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica.

II - 50% do valor do incentivo deve ser utilizado para custear a ampliação de exames laboratoriais e de imagem para a atenção à População Exposta aos Agrotóxicos e nas Linhas de Cuidado Prioritárias do Estado: Materno Infantil, Pessoa Idosa, Condições Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus) e Saúde Mental, apoiando para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado na Rede de Atenção à Saúde, conforme relação de referência de exames estabelecido no (Anexo I).

§1º Se for possível, cadastrar os procedimentos de complexidade e financiamento da Atenção Básica no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica, vez que, estes procedimentos possuem regra contratual de zerar os valores e apresentar somente a quantidade para estatísticas, sendo assim um ponto muito importante para monitoramento destas ampliações de serviços, cujo o pagamento dar-se-á com fonte de recursos financeiro proveniente desta Resolução.

§2º Já os procedimentos cujo financiamento de média complexidade não há necessidade de ampliar a Ficha de Programação Orçamentária – FPO ou inserir na ferramenta Tabwin do Sistema Ambulatorial do SUS, pois trata-se de recurso temporário.

§3º O monitoramento das ações descritas nos §§ 1º e 2º se dará a partir do acompanhamento destas ampliações de serviços em relação a quantidade dos atendimentos dos usuários, principalmente quanto a implementação das Linhas de Cuidado à Saúde via Sistema e_SUS AB.

Art. 3º Todos os municípios do Paraná são elegíveis de forma automática não sendo necessário fazer adesão, pois o cálculo para chegar ao valor financeiro de repasse tem como fator o indicador econômico *per capita* e o valor orçamentário disponível para o exercício de 2022. A Relação dos Municípios com os respectivos valores está descrita no Anexo II.

Parágrafo Único: Em todos dos casos citados nos incisos I e II do art. 2º é vedado o repasse deste incentivo financeiro por parte do Município para Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio na modalidade 71.

Art. 4º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Fundos Municipais de Saúde que fazem jus.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual –2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I – Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde;

II – Constatado pagamento de despesas de complexidade assistencial diferente da pactuada nesta Resolução.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o teto financeiro dos Municípios de Média Complexidade Ambulatorial – M C A.

II - Elemento de Despesas: 3341.4120

III - Fonte 100

IV - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 775/2022

RELAÇÃO DE EXAMES COMO REFERENCIA PARA OBJETO DE GASTO DO ITEM 2 DA RESOLUÇÃO.

LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL
1. Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, BETA HCG).
2. Teste Rápido para detecção de HIV na gestante ou pai/parceiro.
3. Teste Rápido para detecção de HIV na gestante ou pai/parceiro.
4. Teste rápido para sífilis na gestante ou pai/parceiro (teste treponêmico).
5. Teste FTA-ABS IGG para diagnóstico da sífilis(teste treponêmico)
6. Teste FTA-ABS IGM para diagnóstico da sífilis(teste treponêmico).
7. CMIA – sorologia por quimioluminescência para diagnóstico da sífilis (teste treponêmico).
8. Teste não treponêmico para detecção de sífilis em gestantes (VDRL)
9. Tipagem Sanguínea ABO.
10. Pesquisa de fator Rh.
11. Dosagem de glicose.
12. Teste oral de tolerância à glicose.
13. Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)
14. Prova de compatibilidade pre-transfusional (meios salinos, albuminu e COOMBS)
15. Eletroforese de Hemoglobina (Teste da Mãezinha).
16. Dosagem de Hemoglobina..
17. Hematócrito.
18. Hematócrito.
19. Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH).
20. Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina-Urina I (parcial de urina).
21. Cultura de urina (urocultura).
22. Dosagem de Proteínas (urina de 24h).

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



23. Teste rápido de proteinúria
24. Pesquisa parasitológica de fezes.
25. Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBSAG)
26. Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma.
27. Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma
28. Teste de avidez de IGG para toxoplasmose
29. Exame citopatológico cérvico-vaginal/ microflora
30. Bacterioscopia (GRAM) de secreção vaginal
31. Exame microbiológico a fresco do conteúdo cérvico-vaginal.
32. Detecção de Clamídia e Gonococo por Biologia Molecular
33. Cultura para Herpesvírus.
34. Cultura para identificação de fungos
35. Determinação de cariotípico em cultura de longa duração (com técnica de bandas)
36. Teste de Clements
37. Determinação de Fosfolipídios relação Lecitina – Esfingomielina no Líquido Amniótico.
38. Determinação de cariotípico em cultura de longa duração (com técnica de bandas).
39. Antibiograma com concentração inibitória mínima.
40. Ultrassonografia obstétrica.
41. Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado
42. Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico
43. Ultrassonografia transvaginal.

LINHA DE CUIDADO Á SAÚDE DA PESSOA IDOSA
01. Hemograma
2. Proteína C Reativa
3. Ácido Úrico

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



4. Glicemia de Jejum
5. Perfil Glicêmico
6. Hemoglobina Glicada
7. Colesterol Total
8. HDL Colesterol
9. LDL Colesterol
10. Triglicérides
11. Creatinina
12. Microalbunirúmia, Relação Albumina/Creatinina na Urina
13. Sódio
14. Potássio
15. Parcial de Urina com Sedimento Corado
16. Proteínas totais e frações
17. Urocultura com contagem de colônias e antibiograma se necessário
18. Ácido Fólico
19. Bilirrubinas totais e frações
20. Transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)
21. Transaminase oxalacética (TGO)
22. Tempo de Atividade da Protombina (TAP)
23. Ureia
24. Vitamina B12
25. Vitamina D
26. Cálcio
27. Fósforo Inorgânico
28. Pesquisa de sangue oculto nas fezes.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



29. Parasitológico de Fezes – Rugai
30. TSH
31. T4 Livre
32. T3
33. PSA
34. Fosfatase Alcalina
35. GGT
36. PTH

LINHA DE CUIDADO DIABETES MELLITUS	
1.	Hemograma
2.	Dosagem de Glicose
3.	Dosagem de Hemoglobina Glicada
4.	Determinação de Curva Glicêmica (2 doses)
5.	Dosagem de Ureia
6.	Dosagem de Creatinina
7.	Dosagem de Ácido Úrico
8.	Dosagem de Albumina
9.	Dosagem de Ferro Sérico
10.	Dosagem de Transferrina
11.	Dosagem de Ferritina
12.	Dosagem de Colesterol Total
13.	Dosagem de HDL- Colesterol
14.	Dosagem de Triglicerídeos
15.	Dosagem de Potássio
16.	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos da Urina

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



LINHA DE CUIDADO HIPERTENSÃO ARTERIAL

1. Dosagem de Glicose
2. Determinação de Curva Glicêmica (2 doses)
3. Dosagem de Creatinina
4. Dosagem de Ureia
5. Dosagem de Ácido Úrico
6. Dosagem de Colesterol Total
7. Dosagem de HDL- Colesterol
8. Dosagem de Triglicerídeos
9. Dosagem de Potássio
10. Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos da Urina

LINHA DE CUIDADO SAÚDE MENTAL

1. Hemograma
2. B-HCG;
3. Provas de função hepática (Fosfatase Alcalina, transaminase glutâmica oxalacética (TGO), transaminase glutâmica pirúvica(TGP), GGT (Gama glutamil transpeptidase); bilirrubinas direta, indireta e total;
4. Provas de função renal: creatinina, uréia, ácido úrico
5. Provas de função tireoideana: hormônio tireoestimulante (TSH), tiroxina (T4) e tri-iodotironina (T3)
6. Dosagens séricas de medicamentos (ácido valpróico, lítio)
7. Colesterol;
8. Glicemia de Jejum
9. Eletrólitos (bicarbonato, sódio, cloreto e potássio)
10. Dosagem de hormônios – FSH (Hormônio foliculo estimulante), LH (hormônio luteinizante);

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



11. Pesquisa de sangue oculto nas fezes

12. Dosagem de Vitamina do Complexo B.

ATENÇÃO A POPULAÇÃO EXPOSTA AOS AGROTÓXICOS

1. Hemograma completo, com contagem de reticulócitos

2. Uréia;

3. Creatinina

4. Fosfatase alcalina;

5. TGO

6. TGP

7. Gama-GT

8. TSH;

9. Glicemia de jejum

10. Colesterol total e frações

11. Triglicerídeos

12. VDRL

13. Dosagem de colinesterase plasmática;

14. Dosagem de acetilcolinesterase verdadeira

15. Dosagem da atividade da acetilcolinesterase eritrocitaria ou verdadeira

16. Proteínas totais e frações

17. Bilirrubinas totais e frações

18. Outros

OBSERVAÇÃO: Caso haja necessidade de realização de exames das Linhas de Cuidado que não foram relacionados nesta Resolução, basta encaminhar para Coordenação da Atenção Primária o nome do exame para atualizar a relação. Não há necessidade de pedir autorização.

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 775/2022

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

CREDOR	AGENCIA	CONTA	DÍGITO	MUNICÍPIO	POP 2021	PERC API TA	VALOR
132236	0382	0379	1	Abatiá	7.360	8,6232290 4745053	R\$ 63.466,97
132261	2974	0109	1	Adrianópolis	5.797	8,6232290 4745053	R\$ 49.988,86
132176	4609	0040	0	Agudos do Sul	9.567	8,6232290 4745053	R\$ 82.498,43
139824	2863	0171	3	Almirante Tamandaré	121.420	8,6232290 4745053	R\$ 1.047.032,47
139826	1265	0217	1	Altamira do Paraná	1.429	8,6232290 4745053	R\$ 12.322,59
132049	0570	0515	0	Alto Paraíso	2.630	8,6232290 4745053	R\$ 22.679,09
131912	0399	0542	8	Alto Paraná	14.945	8,6232290 4745053	R\$ 128.874,16
132088	0570	0517	6	Alto Piquiri	9.722	8,6232290 4745053	R\$ 83.835,03
139830	3327	0075	8	Altônia	22.293	8,6232290 4745053	R\$ 192.237,65
132132	1148	0198	5	Alvorada do Sul	11.598	8,6232290 4745053	R\$ 100.012,21
131998	0399	0544	4	Amaporã	6.405	8,6232290 4745053	R\$ 55.231,78
131937	3857	0037	7	Ampére	19.466	8,6232290 4745053	R\$ 167.859,78
132140	1261	0317	6	Anahy	2.774	8,6232290 4745053	R\$ 23.920,84
139838	0382	0373	2	Andirá	19.823	8,6232290 4745053	R\$ 170.938,27
132131	1318	335	3	Ângulo	2.931	8,6232290 4745053	R\$ 25.274,68
132233	0378	0115	0	Antonina	18.919	8,6232290 4745053	R\$ 163.142,87
132231	2152	0123	8	Antônio Olinto	7.421	8,6232290 4745053	R\$ 63.992,98
131906	0379	0397	3	Apucarana	137.438	8,6232290 4745053	R\$ 1.185.159,35
139843	0380	0281	6	Arapongas	126.545	8,6232290 4745053	R\$ 1.091.226,52

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE



139844	3175	0041	8	Arapoti	28.480	8,6232290 4745053	R\$ 245.589,56
132108	724	71036	4	Arapuã	2.951	8,6232290 4745053	R\$ 25.447,15
131938	0386	0636	9	Araruna	14.029	8,6232290 4745053	R\$ 120.975,28
132202	0381	0120	3	Araucária	148.522	8,6232290 4745053	R\$ 1.280.739,22
132129	0724	0517	2	Ariranha do Ivaí	2.026	8,6232290 4745053	R\$ 17.470,66
132185	0910	0270	0	Assaí	14.792	8,6232290 4745053	R\$ 127.554,80
141029	0957	0500	5	Assis Chateaubriand	33.306	8,6232290 4745053	R\$ 287.205,27
139850	1318	0337	0	Astorga	26.304	8,6232290 4745053	R\$ 226.825,42
131930	0865	0107	7	Atalaia	3.871	8,6232290 4745053	R\$ 33.380,52
132218	4396	0022	6	Balsa Nova	13.238	8,6232290 4745053	R\$ 114.154,31
139854	0382	0375	9	Bandeirantes	31.061	8,6232290 4745053	R\$ 267.846,12
132094	3734	0074	2	Barbosa Ferraz	11.287	8,6232290 4745053	R\$ 97.330,39
132175	0405	0301	9	Barra do Jacaré	2.781	8,6232290 4745053	R\$ 23.981,20
131974	4692	0083	7	Barracão	10.347	8,6232290 4745053	R\$ 89.224,55
132026	1256	0305	5	Bela Vista da Caroba	3.404	8,6232290 4745053	R\$ 29.353,47
132207	3634	0061	7	Bela Vista do Paraíso	15.400	8,6232290 4745053	R\$ 132.797,73
132146	0407	0442	3	Bituruna	16.411	8,6232290 4745053	R\$ 141.515,81
132019	1265	215	5	Boa Esperança	3.991	8,6232290 4745053	R\$ 34.415,31
132010	0931	0447	3	Boa Esperança do Iguaçu	2.437	8,6232290 4745053	R\$ 21.014,81
132125	1946	0352	8	Boa Ventura de São Roque	6.343	8,6232290 4745053	R\$ 54.697,14
132116	3844	0090	2	Boa Vista da Aparecida	7.524	8,6232290 4745053	R\$ 64.881,18
132196	3510	0011	6	Bocaiúva do Sul	13.308	8,6232290 4745053	R\$ 114.757,93
131972	4692	0073	0	Bom Jesus do Sul	3.472	8,6232290 4745053	R\$ 29.939,85
131933	1264	0352	0	Bom Sucesso	7.103	8,6232290 4745053	R\$ 61.250,80

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

11



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



131944	0602	0427	0	Bom Sucesso do Sul	3.244	8,6232290 4745053	R\$ 27.973,76
131915	3636	0126	6	Borrazópolis	6.290	8,6232290 4745053	R\$ 54.240,11
132243	1261	0322	2	Braganey	5.338	8,6232290 4745053	R\$ 46.030,80
132179	957	436	0	Brasilândia do Sul	2.521	8,6232290 4745053	R\$ 21.739,16
131997	1148	0200	0	Cafeara	2.973	8,6232290 4745053	R\$ 25.636,86
132147	1261	0315	0	Cafelândia	18.783	8,6232290 4745053	R\$ 161.970,11
132138	0723	0232	1	Cafezal do Sul	3.975	8,6232290 4745053	R\$ 34.277,34
131935	3627	0098	8	Califórnia	8.641	8,6232290 4745053	R\$ 74.513,32
139900	0383	0069	0	Cambará	25.569	8,6232290 4745053	R\$ 220.487,34
139904	0384	0260	5	Cambé	108.126	8,6232290 4745053	R\$ 932.395,26
132170	1264	0362	8	Cambira	7.967	8,6232290 4745053	R\$ 68.701,27
132235	3326	71019	9	Campina da Lagoa	13.888	8,6232290 4745053	R\$ 119.759,41
131966	389	523	7	Campina do Simão	3.831	8,6232290 4745053	R\$ 33.035,59
139913	3511	0095	2	Campina Grande do Sul	44.072	8,6232290 4745053	R\$ 380.042,95
132007	1445	0119	0	Campo Bonito	3.694	8,6232290 4745053	R\$ 31.854,21
132208	0403	0057	4	Campo do Tenente	8.118	8,6232290 4745053	R\$ 70.003,37
139919	0385	0150	7	Campo Largo	135.678	8,6232290 4745053	R\$ 1.169.982,47
139922	4538	0170	3	Campo Magro	30.151	8,6232290 4745053	R\$ 259.998,98
139925	0386	0638	5	Campo Mourão	96.102	8,6232290 4745053	R\$ 828.709,56
132159	0724	0503	2	Cândido de Abreu	14.606	8,6232290 4745053	R\$ 125.950,88
132004	0389	0524	5	Candói	16.126	8,6232290 4745053	R\$ 139.058,19
132177	0932	0979	9	Cantagalo	13.340	8,6232290 4745053	R\$ 115.033,88
139936	1256	0302	0	Capanema	19.172	8,6232290 4745053	R\$ 165.324,55
132134	3844	0088	0	Capitão Leônidas Marques	15.887	8,6232290 4745053	R\$ 136.997,24

12

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE



132076	4405	0024	0	Carambeí	24.225	8,6232290 4745053	R\$ 208.897,72
132227	0402	0274	1	Carlópolis	14.391	8,6232290 4745053	R\$ 124.096,89
131983	0568	0419	5	Cascavel	336.073	8,6232290 4745053	R\$ 2.898.034, 46
139948	0387	0136	2	Castro	72.125	8,6232290 4745053	R\$ 621.950,40
132111	4124	0231	8	Catanduvas	10.144	8,6232290 4745053	R\$ 87.474,04
112577	1148	0202	7	Centenário do Sul	10.704	8,6232290 4745053	R\$ 92.303,04
132033	2863	0173	0	Cerro Azul	17.884	8,6232290 4745053	R\$ 154.217,83
132066	1552	0112	4	Céu Azul	11.872	8,6232290 4745053	R\$ 102.374,98
132042	1932	0419	6	Chopinzinho	19.083	8,6232290 4745053	R\$ 164.557,08
139961	0569	0496	4	Cianorte	84.980	8,6232290 4745053	R\$ 732.802,00
132011	3170	0092	5	Cidade Gaúcha	12.939	8,6232290 4745053	R\$ 111.575,96
131982	0264	0023	5	Clevelândia	16.344	8,6232290 4745053	R\$ 140.938,06
139968	2122	0060	2	Colombo	249.277	8,6232290 4745053	R\$ 2.149.572, 67
139971	1260	0485	1	Colorado	24.271	8,6232290 4745053	R\$ 209.294,39
132192	0388	0438	3	Congonhinhas	8.896	8,6232290 4745053	R\$ 76.712,25
139976	0918	0380	8	Conselheiro Mairinck	3.891	8,6232290 4745053	R\$ 33.552,98
131957	4547	0018	8	Contenda	19.082	8,6232290 4745053	R\$ 164.548,46
132098	1261	0312	5	Corbélia	17.162	8,6232290 4745053	R\$ 147.991,86
139983	0388	71055	5	Cornélio Procópio	47.840	8,6232290 4745053	R\$ 412.535,28
131959	1319	0157	7	Coronel Domingos Soares	7.538	8,6232290 4745053	R\$ 65.001,90
139988	4593	0056	1	Coronel Vivida	20.430	8,6232290 4745053	R\$ 176.172,57
132153	0386	0640	7	Corumbataí do Sul	3.038	8,6232290 4745053	R\$ 26.197,37
132150	0407	0445	8	Cruz Machado	18.772	8,6232290 4745053	R\$ 161.875,26
131956	0931	0453	8	Cruzeiro do	4.229	8,6232290 4745053	R\$ 13

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



				Iguacu		4745053	36.467,64
139997	3352	0058	4	Cruzeiro do Oeste	20.962	8,6232290 4745053	R\$ 180.760,13
132009	3755	0110	7	Cruzeiro do Sul	4.430	8,6232290 4745053	R\$ 38.200,90
132128	3636	0128	2	Cruzmaltina	2.892	8,6232290 4745053	R\$ 24.938,38
132263	0369	0232	8	Curitiba	1.963.726	8,6232290 4745053	R\$ 16.933.659 ,08
132256	0725	0462	7	Curiúva	15.289	8,6232290 4745053	R\$ 131.840,55
132028	1268	0240	2	Diamante D'Oeste	5.279	8,6232290 4745053	R\$ 45.522,03
132024	1982	0247	1	Diamante do Norte	4.975	8,6232290 4745053	R\$ 42.900,56
131980	932	981	0	Diamante do Sul	3.409	8,6232290 4745053	R\$ 29.396,59
140016	0931	0441	4	Dois Vizinhos	41.424	8,6232290 4745053	R\$ 357.208,64
131945	3868	0030	0	Douradina	8.988	8,6232290 4745053	R\$ 77.505,58
131926	3362	0147	0	Doutor Camargo	5.987	8,6232290 4745053	R\$ 51.627,27
132225	2863	175	6	Doutor Ulysses	5.525	8,6232290 4745053	R\$ 47.643,34
132008	0601	0601	3	Enéas Marques	5.906	8,6232290 4745053	R\$ 50.928,79
132221	3734	0076	9	Engenheiro Beltrão	13.962	8,6232290 4745053	R\$ 120.397,52
131963	0968	0571	4	Entre Rios do Oeste	4.651	8,6232290 4745053	R\$ 40.106,64
131908	3327	0073	1	Esperança Nova	1.633	8,6232290 4745053	R\$ 14.081,73
140034	3676	0063	2	Espigão Alto do Iguaçu	3.980	8,6232290 4745053	R\$ 34.320,45
132220	3847	21	6	Farol	2.995	8,6232290 4745053	R\$ 25.826,57
132100	3636	0130	4	Faxinal	17.379	8,6232290 4745053	R\$ 149.863,10
132041	2864	0176	0	Fazenda Rio Grande	103.750	8,6232290 4745053	R\$ 894.660,01
132189	3734	0078	5	Fênix	4.734	8,6232290 4745053	R\$ 40.822,37
132074	0390	0490	2	Fernandes Pinheiro	5.561	8,6232290 4745053	R\$ 47.953,78
132242	0918	0378	6	Figueira	7.625	8,6232290 4745053	R\$ 65.752,12
131952	1970	0038	4	Flor da Serra do Sul	4.583	8,6232290 4745053	R\$ 39.520,26

14

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE



131918	0865	0109	3	Floraí	4.883	8,6232290 4745053	R\$ 42.107,23
131946	3123	0110	0	Floresta	6.926	8,6232290 4745053	R\$ 59.724,48
132200	1148	0204	3	Florestópolis	10.360	8,6232290 4745053	R\$ 89.336,65
131931	1318	0339	6	Flórida	2.709	8,6232290 4745053	R\$ 23.360,33
131985	0957	0438	6	Formosa do Oeste	6.345	8,6232290 4745053	R\$ 54.714,39
132224	0589	0333	9	Foz do Iguaçu	257.971	8,6232290 4745053	R\$ 2.224.543,02
132178	3746	0098	5	Foz do Jordão	4.466	8,6232290 4745053	R\$ 38.511,34
132155	0723	0228	3	Francisco Alves	5.942	8,6232290 4745053	R\$ 51.239,23
132005	601	603	0	Francisco Beltrão	93.308	8,6232290 4745053	R\$ 804.616,26
132251	0407	0447	4	General Carneiro	13.661	8,6232290 4745053	R\$ 117.801,93
132158	0724	0507	5	Godoy Moreira	2.850	8,6232290 4745053	R\$ 24.576,20
132090	0966	0246	3	Goioerê	28.734	8,6232290 4745053	R\$ 247.779,86
132193	0389	0527	0	Goioxim	6.997	8,6232290 4745053	R\$ 60.336,73
132174	3636	0132	0	Grandes Rios	5.379	8,6232290 4745053	R\$ 46.384,35
112576	0722	0230	0	Guaíra	33.497	8,6232290 4745053	R\$ 288.852,30
132212	4474	0057	2	Guairaçá	6.635	8,6232290 4745053	R\$ 57.215,12
132148	0401	0222	3	Guamiranga	8.881	8,6232290 4745053	R\$ 76.582,90
132182	405	302	7	Guapirama	3.767	8,6232290 4745053	R\$ 32.483,70
131941	3170	99	2	Guaporema	2.239	8,6232290 4745053	R\$ 19.307,41
132073	4417	0122	5	Guaraci	5.557	8,6232290 4745053	R\$ 47.919,28
131960	1445	0121	1	Guaraniana	11.969	8,6232290 4745053	R\$ 103.211,43
131991	0389	0529	6	Guarapuava	183.755	8,6232290 4745053	R\$ 1.584.561,45
132165	0398	0369	1	Guaraqueçaba	7.554	8,6232290 4745053	R\$ 65.139,87
132250	3512	0013	3	Guaratuba	37.974	8,6232290 4745053	R\$ 327.458,50

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

15



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



132154	4593	0058	8	Honório Serpa	5.030	8,6232290 4745053	R\$ 43.374,84
132141	0918	0382	4	Ibaiti	31.854	8,6232290 4745053	R\$ 274.684,34
132055	1445	0123	8	Ibema	6.387	8,6232290 4745053	R\$ 55.076,56
132122	1127	0204	9	Ibiporã	55.688	8,6232290 4745053	R\$ 480.210,38
132039	0570	0519	2	Icaráima	7.671	8,6232290 4745053	R\$ 66.148,79
131942	1318	0343	4	Iguaraçu	4.475	8,6232290 4745053	R\$ 38.588,95
131970	1261	320	6	Iguatu	2.251	8,6232290 4745053	R\$ 19.410,89
132264	0725	0459	7	Imbaú	13.449	8,6232290 4745053	R\$ 115.973,81
132135	3173	0057	3	Imbituva	33.306	8,6232290 4745053	R\$ 287.205,27
132173	0390	0493	7	Inácio Martins	11.117	8,6232290 4745053	R\$ 95.864,44
132152	3755	0108	5	Inajá	3.122	8,6232290 4745053	R\$ 26.921,72
132080	0569	0505	7	Indianópolis	4.472	8,6232290 4745053	R\$ 38.563,08
132077	1757	0031	9	Ipiranga	15.327	8,6232290 4745053	R\$ 132.168,23
132139	0723	0226	7	Iporã	13.642	8,6232290 4745053	R\$ 117.638,09
132006	0957	0444	0	Iracema do Oeste	2.216	8,6232290 4745053	R\$ 19.109,08
132160	0390	0495	3	Irati	61.439	8,6232290 4745053	R\$ 529.802,57
140141	0386	0642	3	Iretama	10.029	8,6232290 4745053	R\$ 86.482,36
132093	1260	0487	8	Itaguajé	4.426	8,6232290 4745053	R\$ 38.166,41
132109	3842	41	3	Itaipulândia	11.588	8,6232290 4745053	R\$ 99.925,98
132194	0382	0390	2	Itambaracá	6.516	8,6232290 4745053	R\$ 56.188,96
131965	3123	0115	1	Itambé	6.110	8,6232290 4745053	R\$ 52.687,93
132105	0602	0429	6	Itapejara d'Oeste	12.220	8,6232290 4745053	R\$ 105.375,86
132246	1398	0148	9	Itaperuçu	29.493	8,6232290 4745053	R\$ 254.324,89
132065	1982	0249	8	Itaúna do Sul	2.700	8,6232290 4745053	R\$ 23.282,72
132099	3173	0060	3	Ivai	14.049	8,6232290 4745053	R\$ 121.147,74

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



132136	0724	0509	1	Ivaiporã	31.886	8,6232290 4745053	R\$ 274.960,28
132046	3868	0027	0	Ivaté	8.294	8,6232290 4745053	R\$ 71.521,06
131923	3123	114	3	Ivatuba	3.299	8,6232290 4745053	R\$ 28.448,03
132117	0918	0384	0	Jaboti	5.332	8,6232290 4745053	R\$ 45.979,06
132097	0391	0419	3	Jacarezinho	39.268	8,6232290 4745053	R\$ 338.616,96
132000	4417	0116	0	Jaguapitã	13.861	8,6232290 4745053	R\$ 119.526,58
132240	0392	1002	4	Jaguaraiá	35.192	8,6232290 4745053	R\$ 303.468,68
131981	1264	0354	7	Jandaia do Sul	21.281	8,6232290 4745053	R\$ 183.510,94
131921	3847	0023	2	Janiópolis	4.948	8,6232290 4745053	R\$ 42.667,74
132114	0918	0386	7	Japira	4.929	8,6232290 4745053	R\$ 42.503,90
132096	0569	0508	1	Japurá	9.573	8,6232290 4745053	R\$ 82.550,17
132130	0724	0511	3	Jardim Alegre	11.067	8,6232290 4745053	R\$ 95.433,28
132149	3755	0106	9	Jardim Olinda	1.309	8,6232290 4745053	R\$ 11.287,81
132171	1127	0206	5	Jataizinho	12.687	8,6232290 4745053	R\$ 109.402,91
131969	0957	0440	8	Jesuítas	8.251	8,6232290 4745053	R\$ 71.150,26
132172	0405	0304	3	Joaquim Távora	12.108	8,6232290 4745053	R\$ 104.410,06
132078	0405	0306	0	Jundiaí do Sul	3.248	8,6232290 4745053	R\$ 28.008,25
131881	3326	71023	7	Juranda	7.244	8,6232290 4745053	R\$ 62.466,67
132022	3851	0028	5	Jussara	7.069	8,6232290 4745053	R\$ 60.957,61
131914	1264	0358	0	Kaloré	3.996	8,6232290 4745053	R\$ 34.458,42
140203	0393	0256	6	Lapa	48.651	8,6232290 4745053	R\$ 419.528,72
132101	1946	0350	1	Laranjal	5.719	8,6232290 4745053	R\$ 49.316,25
140207	0932	0983	7	Laranjeiras do Sul	32.167	8,6232290 4745053	R\$ 277.383,41
132244	0388	0449	9	Leópolis	3.896	8,6232290 4745053	R\$ 33.596,10
132161	0724	0519	9	Lidianópolis	3.155	8,6232290 4745053	R\$ 27.206,29

17

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE



132060	1552	0108	6	Lindoeste	4.488	8,6232290 4745053	R\$ 38.701,05
131996	0967	0324	4	Loanda	23.393	8,6232290 4745053	R\$ 201.723,20
131916	1260	0493	2	Lobato	4.850	8,6232290 4745053	R\$ 41.822,66
132248	2731	0511	7	Londrina	580.870	8,6232290 4745053	R\$ 5.008.975, 06
132216	0386	0644	0	Luiziana	7.217	8,6232290 4745053	R\$ 62.233,84
131927	0724	0513	0	Lunardelli	4.695	8,6232290 4745053	R\$ 40.486,06
132054	1148	0206	0	Lupionópolis	4.969	8,6232290 4745053	R\$ 42.848,83
132133	0390	0497	0	Mallet	13.697	8,6232290 4745053	R\$ 118.112,37
140229	1265	71024	9	Mamborê	12.900	8,6232290 4745053	R\$ 111.239,65
131932	3753	0023	1	Mandaguaçu	23.373	8,6232290 4745053	R\$ 201.550,73
132044	0969	0085	8	Mandaguari	34.628	8,6232290 4745053	R\$ 298.605,18
132234	4546	0029	8	Mandirituba	27.750	8,6232290 4745053	R\$ 239.294,61
132014	0601	0605	6	Manfrinópolis	2.442	8,6232290 4745053	R\$ 21.057,93
132241	3746	0100	0	Mangueirinha	16.572	8,6232290 4745053	R\$ 142.904,15
132126	1946	0340	4	Manoel Ribas	13.517	8,6232290 4745053	R\$ 116.560,19
132052	0968	0564	1	Marechal Cândido Rondon	54.031	8,6232290 4745053	R\$ 465.921,69
131949	3868	0029	6	Maria Helena	5.593	8,6232290 4745053	R\$ 48.229,72
131911	1267	0154	0	Marialva	36.103	8,6232290 4745053	R\$ 311.324,44
132107	3627	0090	2	Marilândia do Sul	8.793	8,6232290 4745053	R\$ 75.824,05
132023	1982	0245	5	Marilena	7.093	8,6232290 4745053	R\$ 61.164,56
131878	4603	0024	6	Mariluz	10.327	8,6232290 4745053	R\$ 89.052,09
140260	1546	0216	0	Maringá	436.472	8,6232290 4745053	R\$ 3.763.798, 03
131993	0602	0431	8	Mariópolis	6.655	8,6232290 4745053	R\$ 57.387,59
131971	955	71040	9	Maripá	5.562	8,6232290	R\$ 18

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



						4745053	47.962,40
132087	1970	0034	1	Marmeleiro	14.407	8,6232290 4745053	R\$ 124.234,86
132083	0932	0985	3	Marquinho	4.283	8,6232290 4745053	R\$ 36.933,29
131920	1264	0360	1	Marumbi	4.676	8,6232290 4745053	R\$ 40.322,22
132047	0956	0276	0	Matelândia	18.266	8,6232290 4745053	R\$ 157.511,90
132239	3164	0044	2	Matinhos	35.705	8,6232290 4745053	R\$ 307.892,39
132255	1946	0348	0	Mato Rico	3.142	8,6232290 4745053	R\$ 27.094,19
132075	3636	0135	5	Mauá da Serra	10.994	8,6232290 4745053	R\$ 94.803,78
132040	0956	0282	5	Medianeira	46.940	8,6232290 4745053	R\$ 404.774,37
131995	968	569	2	Mercedes	5.617	8,6232290 4745053	R\$ 48.436,68
132003	3426	0059	4	Mirador	2.180	8,6232290 4745053	R\$ 18.798,64
132195	4417	0120	9	Miraselva	1.786	8,6232290 4745053	R\$ 15.401,09
131986	0956	0274	4	Missal	10.706	8,6232290 4745053	R\$ 92.320,29
132181	4603	0020	3	Moreira Sales	11.966	8,6232290 4745053	R\$ 103.185,56
132257	0396	0109	4	Morretes	16.485	8,6232290 4745053	R\$ 142.153,93
131907	1318	0349	3	Munhoz de Melo	4.034	8,6232290 4745053	R\$ 34.786,11
131917	1260	0495	9	Nossa Senhora das Graças	4.009	8,6232290 4745053	R\$ 34.570,53
132151	0399	0540	1	Nova Aliança do Ivaí	1.560	8,6232290 4745053	R\$ 13.452,24
132214	0388	0442	1	Nova América da Colina	3.424	8,6232290 4745053	R\$ 29.525,94
132157	0579	0019	0	Nova Aurora	10.131	8,6232290 4745053	R\$ 87.361,93
132215	1265	0211	2	Nova Cantu	4.827	8,6232290 4745053	R\$ 41.624,33
131922	0865	0111	5	Nova Esperança	28.062	8,6232290 4745053	R\$ 241.985,05
131967	0601	0609	9	Nova Esperança do Sudoeste	5.014	8,6232290 4745053	R\$ 43.236,87
132168	0388	0444	8	Nova Fátima	8.120	8,6232290 4745053	R\$ 70.020,62
132015	0932	0987	0	Nova	11.462	8,6232290 4745053	R\$ 19

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



				Laranjeiras		4745053	98.839,45
132029	1982	0243	9	Nova Londrina	13.188	8,6232290 4745053	R\$ 113.723,14
131880	3170	0097	6	Nova Olímpia	5.846	8,6232290 4745053	R\$ 50.411,40
132062	0931	0438	4	Nova Prata do Iguaçu	10.540	8,6232290 4745053	R\$ 90.888,83
131947	0910	0272	7	Nova Santa Bárbara	4.304	8,6232290 4745053	R\$ 37.114,38
132001	0968	0566	8	Nova Santa Rosa	8.311	8,6232290 4745053	R\$ 71.667,66
132183	1946	0344	7	Nova Tebas	5.252	8,6232290 4745053	R\$ 45.289,20
132247	0379	0400	7	Novo Itacolomi	2.836	8,6232290 4745053	R\$ 24.455,48
132106	0725	0452	0	Ortigueira	21.783	8,6232290 4745053	R\$ 187.839,80
132249	3753	0025	8	Ourizona	3.423	8,6232290 4745053	R\$ 29.517,31
12086	726	864	4	Ouro Verde do Oeste	6.036	8,6232290 4745053	R\$ 52.049,81
131989	3362	0148	8	Paiçandu	42.251	8,6232290 4745053	R\$ 364.340,05
140343	1319	154	2	Palmas	52.503	8,6232290 4745053	R\$ 452.745,39
131924	0397	0157	0	Palmeira	34.109	8,6232290 4745053	R\$ 294.129,72
132084	1946	0342	0	Palmital	12.755	8,6232290 4745053	R\$ 109.989,29
131954	0955	71039	5	Palotina	32.389	8,6232290 4745053	R\$ 279.297,77
132017	3426	0061	6	Paraíso do Norte	14.211	8,6232290 4745053	R\$ 122.544,71
131939	3755	0104	2	Paranacity	11.685	8,6232290 4745053	R\$ 100.762,43
132209	0398	0363	2	Paranaguá	157.378	8,6232290 4745053	R\$ 1.357.106,54
132259	3755	0112	3	Paranapoema	2.377	8,6232290 4745053	R\$ 20.497,42
131910	2957	0156	0	Paranavaí	89.454	8,6232290 4745053	R\$ 771.382,33
140365	0968	0560	9	Pato Bragado	5.755	8,6232290 4745053	R\$ 49.626,68
140367	0602	0433	4	Pato Branco	84.779	8,6232290 4745053	R\$ 731.068,74
132162	0407	0449	0	Paula Freitas	5.942	8,6232290 4745053	R\$ 51.239,23
132258	0407	0451	2	Paulo Frontin	7.418	8,6232290 4745053	R\$ 63.967,11

20

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE



132223	0386	0634	2	Peabiru	14.017	8,6232290 4745053	R\$ 120.871,80
132032	0570	0523	0	Perobal	6.194	8,6232290 4745053	R\$ 53.412,28
132118	0570	0525	7	Pérola	11.406	8,6232290 4745053	R\$ 98.356,55
131936	1256	307	1	Pérola d'Oeste	6.232	8,6232290 4745053	R\$ 53.739,96
132210	4609	0038	9	Piên	13.015	8,6232290 4745053	R\$ 112.231,33
131943	3915	0125	4	Pinhais	134.788	8,6232290 4745053	R\$ 1.162.307,80
131951	3857	0035	0	Pinhal de São Bento	2.742	8,6232290 4745053	R\$ 23.644,89
132061	0918	0388	3	Pinhalão	6.323	8,6232290 4745053	R\$ 54.524,68
132048	0389	0531	8	Pinhão	32.722	8,6232290 4745053	R\$ 282.169,30
131968	3168	0051	7	Piraí do Sul	25.779	8,6232290 4745053	R\$ 222.298,22
132156	3866	0028	7	Piraquara	116.852	8,6232290 4745053	R\$ 1.007.641,56
132113	1946	0338	2	Pitanga	29.686	8,6232290 4745053	R\$ 255.989,18
132232	1318	0351	5	Pitangueira	3.298	8,6232290 4745053	R\$ 28.439,41
132124	0967	0327	9	Planaltina do Paraná	4.281	8,6232290 4745053	R\$ 36.916,04
132067	1256	0309	8	Planalto	13.385	8,6232290 4745053	R\$ 115.421,92
132071	0400	71023	0	Ponta Grossa	358.838	8,6232290 4745053	R\$ 3.094.342,26
132166	0398	0359	4	Pontal do Paraná	28.529	8,6232290 4745053	R\$ 246.012,10
132137	1148	0208	6	Porecatu	12.587	8,6232290 4745053	R\$ 108.540,58
132051	0397	0160	0	Porto Amazonas	4.899	8,6232290 4745053	R\$ 42.245,20
132265	0932	0989	6	Porto Barreiro	3.133	8,6232290 4745053	R\$ 27.016,58
132058	0967	0338	4	Porto Rico	2.554	8,6232290 4745053	R\$ 22.023,73
132142	0407	0454	7	Porto Vitória	4.057	8,6232290 4745053	R\$ 34.984,44
131988	4417	0118	7	Prado Ferreira	3.806	8,6232290 4745053	R\$ 32.820,01
132012	4692	0082	9	Pranchita	5.035	8,6232290	R\$ 21

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



					4745053	43.417,96
132103	0865	0113	1	Presidente Castelo branco	5.395 4745053	R\$ 46.522,32
131928	3634	0063	3	Primeiro de Maio	11.138 4745053	R\$ 96.045,53
132211	0401	0220	7	Prudentópolis	52.776 4745053	R\$ 455.099,54
132112	0966	0248	0	Quarto Centenário	4.420 4745053	R\$ 38.114,67
132036	1949	0210	2	Quatiguá	7.504 4745053	R\$ 64.708,71
131950	3511	0099	5	Quatro Barras	24.253 4745053	R\$ 209.139,17
131987	0968	0562	5	Quatro Pontes	4.043 4745053	R\$ 34.863,72
131994	3676	0067	5	Quedas do Iguaçu	34.707 4745053	R\$ 299.286,41
132268	967	336	8	Querência do Norte	12.257 4745053	R\$ 105.694,92
132204	3734	80	7	Quinta do Sol	4.444 4745053	R\$ 38.321,63
132205	4546	0031	0	Quitandinha	19.388 4745053	R\$ 167.187,16
132031	0956	0278	7	Ramilândia	4.500 4745053	R\$ 38.804,53
132254	388	451	0	Rancho Alegre	3.760 4745053	R\$ 32.423,34
132095	966	249	8	Rancho Alegre D'Oeste	2.602 4745053	R\$ 22.437,64
132002	1287	71007	9	Realeza	16.976 4745053	R\$ 146.387,94
132187	0390	0499	6	Rebouças	14.991 4745053	R\$ 129.270,83
140467	1970	0036	8	Renascença	6.772 4745053	R\$ 58.396,51
132266	0725	0455	4	Reserva	26.933 4745053	R\$ 232.249,43
132198	3746	0102	7	Reserva do Iguaçu	8.127 4745053	R\$ 70.080,98
132059	0402	0272	5	Ribeirão Claro	10.622 4745053	R\$ 91.595,94
132190	0405	0310	8	Ribeirão do Pinhal	12.869 4745053	R\$ 110.972,33
132143	0390	0503	8	Rio Azul	15.433 4745053	R\$ 133.082,29
131979	0379	0402	3	Rio Bom	3.162 4745053	R\$ 27.266,65
132064	0932	0991	8	Rio Bonito do	13.240 4745053	R\$ 8.6232290

22

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE



				Iguacu		4745053	114.171,55
132228	3636	0137	1	Rio Branco do Ivaí	4.121	8,6232290 4745053	R\$ 35.536,33
132206	1398	0149	7	Rio Branco do Sul	32.635	8,6232290 4745053	R\$ 281.419,08
131992	0403	0059	0	Rio Negro	34.645	8,6232290 4745053	R\$ 298.751,77
131934	0404	0168	1	Rolândia	68.165	8,6232290 4745053	R\$ 587.802,41
132219	0386	0646	6	Roncador	9.447	8,6232290 4745053	R\$ 81.463,64
131962	0569	0498	0	Rondon	9.664	8,6232290 4745053	R\$ 83.334,89
132102	3636	0139	8	Rosário do Ivaí	4.595	8,6232290 4745053	R\$ 39.623,74
132186	0380	0283	2	Sabáudia	6.954	8,6232290 4745053	R\$ 59.965,93
131973	0601	0607	2	Salgado Filho	3.389	8,6232290 4745053	R\$ 29.224,12
132252	1949	0211	0	Salto do Itararé	4.862	8,6232290 4745053	R\$ 41.926,14
131953	1287	0244	9	Salto do Lontra	14.957	8,6232290 4745053	R\$ 128.977,64
132262	0382	0377	5	Santa Amélia	3.208	8,6232290 4745053	R\$ 27.663,32
132230	0910	0274	3	Santa Cecília do Pavão	3.253	8,6232290 4745053	R\$ 28.051,36
131948	0967	0330	9	Santa Cruz de Monte Castelo	7.705	8,6232290 4745053	R\$ 66.441,98
131913	1318	0341	8	Santa Fé	12.330	8,6232290 4745053	R\$ 106.324,41
132020	1268	0242	9	Santa Helena	27.036	8,6232290 4745053	R\$ 233.137,62
132092	1260	0489	4	Santa Inês	1.568	8,6232290 4745053	R\$ 13.521,22
132119	0967	0332	5	Santa Isabel do Ivaí	8.484	8,6232290 4745053	R\$ 73.159,48
131961	1287	0243	0	Santa Izabel do Oeste	14.924	8,6232290 4745053	R\$ 128.693,07
132163	3844	0092	4	Santa Lúcia	3.795	8,6232290 4745053	R\$ 32.725,15
132229	1946	0346	3	Santa Maria do Oeste	9.210	8,6232290 4745053	R\$ 79.419,94
132191	0388	0453	7	Santa Mariana	11.523	8,6232290 4745053	R\$ 99.365,47
132034	0967	0334	1	Santa Mônica	4.052	8,6232290 4745053	R\$ 34.941,32
132260	1552	0110	8	Santa Terezinha do Oeste	10.055	8,6232290 4745053	R\$ 86.706,57
132027	2540	0042	7	Santa	23.927	8,6232290 4745053	R\$ 23

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE



				Terezinha de Itaipu		4745053	206.328,00
132091	1951	0184	0	Santana do Itararé	4.916	8,6232290 4745053	R\$ 42.391,79
132180	0405	0298	5	Santo Antônio da Platina	46.503	8,6232290 4745053	R\$ 401.006,02
131940	4474	0060	2	Santo Antônio do Caiuá	2.611	8,6232290 4745053	R\$ 22.515,25
132164	0910	0276	0	Santo Antônio do Paraíso	2.032	8,6232290 4745053	R\$ 17.522,40
132057	4692	0085	3	Santo Antônio do Sudoeste	20.354	8,6232290 4745053	R\$ 175.517,20
131919	1260	0491	6	Santo Inácio	5.422	8,6232290 4745053	R\$ 46.755,15
132037	3426	0062	4	São Carlos do Ivaí	6.961	8,6232290 4745053	R\$ 60.026,30
132197	0910	0278	6	São Jerônimo da Serra	11.088	8,6232290 4745053	R\$ 95.614,36
131975	4649	0030	1	São João	10.122	8,6232290 4745053	R\$ 87.284,32
132203	0399	0546	0	São João do Caiuá	5.819	8,6232290 4745053	R\$ 50.178,57
132144	0724	0515	6	São João do Ivaí	9.897	8,6232290 4745053	R\$ 85.344,10
132081	2152	0120	3	São João do Triunfo	15.359	8,6232290 4745053	R\$ 132.444,17
132068	0931	0445	7	São Jorge d'Oeste	9.005	8,6232290 4745053	R\$ 77.652,18
131929	3753	0028	2	São Jorge do Ivaí	5.535	8,6232290 4745053	R\$ 47.729,57
131879	3327	0071	5	São Jorge do Patrocínio	5.532	8,6232290 4745053	R\$ 47.703,70
132213	1951	0187	5	São José da Boa Vista	6.115	8,6232290 4745053	R\$ 52.731,05
131978	0726	0868	7	São José das Palmeiras	3.601	8,6232290 4745053	R\$ 31.052,25
132038	3363	0253	6	São José dos Pinhais	334.620	8,6232290 4745053	R\$ 2.885.504,90
132018	0569	0501	4	São Manoel do Paraná	2.165	8,6232290 4745053	R\$ 18.669,29
132145	2152	0126	2	São Mateus do Sul	47.137	8,6232290 4745053	R\$ 406.473,15
132030	3842	0043	0	São Miguel do Iguaçu	27.696	8,6232290 4745053	R\$ 238.828,95
132053	0726	0870	9	São Pedro do Iguaçu	5.745	8,6232290 4745053	R\$ 49.540,45
132226	1264	0357	1	São Pedro do Ivaí	11.109	8,6232290 4745053	R\$ 95.795,45
132222	0967	0340	6	São Pedro do Ivaí	2.265	8,6232290 4745053	R\$ 24

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE



				Paraná		4745053	19.531,61
131976	0910	0280	8	São Sebastião da Amoreira	8.865	8,6232290 4745053	R\$ 76.444,93
132016	0569	0493	0	São Tomé	5.778	8,6232290 4745053	R\$ 49.825,02
132199	0910	0282	4	Sapopema	6.708	8,6232290 4745053	R\$ 57.844,62
132056	2919	0188	1	Sarandi	98.888	8,6232290 4745053	R\$ 852.733,87
132035	1932	0423	4	Saudade do Iguaçu	5.578	8,6232290 4745053	R\$ 48.100,37
132063	0392	1004	0	Sengés	19.441	8,6232290 4745053	R\$ 167.644,20
132021	0956	0280	9	Serranópolis do Iguaçu	4.460	8,6232290 4745053	R\$ 38.459,60
132127	0388	0455	3	Sertaneja	5.149	8,6232290 4745053	R\$ 44.401,01
132237	3634	0065	0	Sertanópolis	16.456	8,6232290 4745053	R\$ 141.903,86
132120	1949	0215	3	Siqueira Campos	21.476	8,6232290 4745053	R\$ 185.192,47
131977	1932	0421	8	Sulina	2.880	8,6232290 4745053	R\$ 24.834,90
132045	3733	71006		Tamarana	15.277	8,6232290 4745053	R\$ 131.737,07
132085	0399	0537	1	Tamboara	5.196	8,6232290 4745053	R\$ 44.806,30
131958	4394	0017	9	Tapejara	16.480	8,6232290 4745053	R\$ 142.110,81
132184	3170	0094	1	Tapira	5.452	8,6232290 4745053	R\$ 47.013,84
132072	0390	0505	4	Teixeira Soares	12.761	8,6232290 4745053	R\$ 110.041,03
132217	0725	0460	0	Telêmaco Borba	80.588	8,6232290 4745053	R\$ 694.928,78
132115	3851	0030	7	Terra Boa	17.304	8,6232290 4745053	R\$ 149.216,36
132043	4474	0055	6	Terra Rica	17.054	8,6232290 4745053	R\$ 147.060,55
132082	0722	0229	6	Terra Roxa	17.562	8,6232290 4745053	R\$ 151.441,15
132070	4404	0022	8	Tibagi	20.688	8,6232290 4745053	R\$ 178.397,36
132201	3371	0059	6	Tijucas do Sul	17.295	8,6232290 4745053	R\$ 149.138,75
131955	0726	0862	8	Toledo	144.601	8,6232290 4745053	R\$ 1.246.927,54
132123	1951	0189	1	Tomazina	7.699	8,6232290 4745053	R\$ 66.390,24

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE



132013	3676	0065	9	Três Barras do Paraná	12.036	8,6232290 4745053	R\$ 103.789,18
132253	2974	0111	3	Tunas do Paraná	9.269	8,6232290 4745053	R\$ 79.928,71
131984	4394	0016	0	Tuneiras do Oeste	8.502	8,6232290 4745053	R\$ 73.314,69
131999	0957	0442	4	Tupãssi	8.105	8,6232290 4745053	R\$ 69.891,27
132121	0389	0533	4	Turvo	12.977	8,6232290 4745053	R\$ 111.903,64
132050	3326	0113	9	Ubiratã	20.809	8,6232290 4745053	R\$ 179.440,77
131964	0570	100264	2	Umuarama	113.416	8,6232290 4745053	R\$ 978.012,15
132167	0407	0440	7	União da Vitória	58.298	8,6232290 4745053	R\$ 502.717,01
131925	0865	0115	8	Uniflor	2.623	8,6232290 4745053	R\$ 22.618,73
132238	0388	0447	2	Uraí	11.233	8,6232290 4745053	R\$ 96.864,73
132079	4404	0024	4	Ventania	12.267	8,6232290 4745053	R\$ 105.781,15
132069	0726	0866	0	Vera Cruz do Oeste	8.389	8,6232290 4745053	R\$ 72.340,27
132025	0931	0443	0	Verê	7.094	8,6232290 4745053	R\$ 61.173,19
132089	0932	0993	4	Virmond	4.051	8,6232290 4745053	R\$ 34.932,70
131990	0602	0435	0	Vitorino	6.879	8,6232290 4745053	R\$ 59.319,19
132169	1951	0193	0	Wenceslau Braz	19.358	8,6232290 4745053	R\$ 166.928,47
132104	0570	0528	1	Xambrê	5.584	8,6232290 4745053	R\$ 48.152,11
					11.596.584		R\$ 100.000,00
				399			0,00

26

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOKOLO



Documento: **Resolucao_775_19.704.2338.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 17/11/2022 16:34.

Inserido ao protocolo **19.704.233-8** por: **Renata Loise da Silva** em: 17/11/2022 15:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b685a8c1abbb616d0c4b1be5b565c696.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **125364/2022**

Título Resolução_775_2022

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RENATA LOISE DA SILVA

E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br

Enviada em 18/11/2022 11:01

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_775_2022.rtf
1,13 MB

Data de publicação

17/11/2022 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

18/11/22
11:47Nº da Edição do
Diário: 11300

21/11/2022 Segunda-feira

Gratuita

Rejeitada

18/11/22 11:47

Histórico**TRIAGEM REALIZADA**



Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, na sala de reuniões da Unidade de Saúde Drª Caldisse de Carli, ocorreu reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, para tratar a apresentação e homologação de adesão ao incentivo financeiro da Resolução SESA nº 1.432 de 2023, cujo termo de referência foi apresentado aos conselheiros e homologado. Também, foi apresentado Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e a Programação Anual de Saúde 2024 com alterações, homologados, sem ressalvas. Ainda, foi apresentado mapa comparativo de credenciamento de exames de ultrassonografia obstétrica e transvaginal, visando à aplicação do recurso de Resolução SESA nº 775/2022, que prevê manutenção e ampliação de ações e serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA, no apoio e diagnóstico (consultas, exames) sendo utilizado para pagamento de despesas para atender todas as Linhas de Cuidado à Saúde do Plano Estadual de Saúde, sendo informado ainda aos conselheiros que 50% do recurso será utilizado para custeio dos atendimentos médicos de obstetrícia e psiquiatria e 50% na ampliação da oferta de exames de obstetrícia conforme mapa comparativo, homologado. Como informes, a presidente falou sobre as ações da campanha do outubro rosa realizadas nas unidades básicas de saúde bem como em parceria com empresas localizadas no município, sendo realizadas coletas de preventivo, testes rápidos, orientações e atualizações de vacina, dissertou ainda sobre a ação do dia D da campanha de multivacinação que tinha como objetivo a atualização de carteirinhas de vacina, sendo que neste dia foram verificadas 919 carteirinhas e aplicadas 403 doses de vacinas de rotina, 109 doses de vacina da gripe e 88 doses de vacina de covid-19. Informou ainda que as ações do novembro vermelho iniciarão com palestras dos profissionais da odontologia juntamente aos grupos que frequentam o Clube dos Idosos, UNATI e ação conjunta com o SENAC e a turma de alunos do curso de Cuidador de Idosos, destacando que a campanha visa promoção e prevenção ao câncer. Sem mais considerações encerro esta ata assinada pelos presentes conforme lista em anexo.

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

25/10/2023 às 11hs – Sala de reuniões – Centro de Saúde Dra. Caldisse de Carli

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Fernanda Borsoli	Prestador	
Cidneia Rufatto Gubert	SMS	Cidneia R. Gubert
Dionice Borges Fernandes	Enfermeiros	Dionice B. Fernandes
Geuney Bertruy	ADM SIS	
Wacis W. Haubt	SINTRAF	
Ostelos Soles	PNCV	
GILMAR ANTONIO GIARETTA	ROTARY	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99

Serão utilizados recursos financeiros advindos da Resolução SESA nº 775, 17 de novembro de 2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para os custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA – CONTA 56-1.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-0/PR



elaine@coronelvivida.pr.gov.br

De: financeiro@santaanaclinica.com.br
Enviado em: terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:44
Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: RES: orçamento exame de US
Anexos: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS US.pdf

Boa tarde.
Segue orçamento.

Att,

KAMILA BATISTEL

Gerente Administrativo I Financeiro
(46) 3027 1003 | Rua Clarice Soares Cerqueira, 350



De: elaine@coronelvivida.pr.gov.br <elaine@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:12
Para: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br; comprascvv@outlook.com
Assunto: orçamento exame de US

Boa tarde,

Por favor solicito orçamento para abertura de credenciamento.

Obrigada

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para licitação e tenha o edital publicado, afim de evitar atrasos no mesmo.

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS US

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	540	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	R\$ 150,00	81.000,00
1	2	480	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	R\$ 150,00	72.000,00
VALOR TOTAL R\$							153.000,00

Pato Branco, 10/10/2023

Ass: Kamila T. Batistel

CLÍNICA DE RADICLOGIA
SANTA ANA LTDA - EPP
CNPJ 10.791.819/0001-78

Razão social: Clínica de Radiologia Santa Ana

CNPJ: 10.791.819/0001-78

Telefone: 46 3027-1003

endereço Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro, Pato Branco -PR

e-mail: financeiro@santaanaclinica.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- MICROEMPRESA
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
 EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
 EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
 LUCRO REAL
 LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.791.819/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2009
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CLARICE SOARES CERQUEIRA	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.501-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3027-1003		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023 às 16:32:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.791.819/0001-78
NOME EMPRESARIAL: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ALBERTO CERESA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ADRIANA CORREA CERESA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2023 às 16:32 (data e hora de Brasília).



elaine@coronelvivida.pr.gov.br

De: Clinica de Imagem Chopinzinho <centrodeimagemchopinzinho@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 10 de outubro de 2023 16:35
Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: orçamento exame de US
Anexos: orçamento CVV.pdf

Boa tarde!

Segue orçamento

Em ter., 10 de out. de 2023 às 16:29, <elaine@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

Não veio anexo

De: Clinica de Imagem Chopinzinho <centrodeimagemchopinzinho@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:15
Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: orçamento exame de US



CENTRO DE IMAGEM

PARA DIAGNÓSTICO CHOPINZINHO



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS US

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	540	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	150	81.000,00
1	2	480	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	150	72.000,00
VALOR TOTAL R\$							153.000,00

CHOPINZINHO, 10 DE OUTUBRO DE 2023



EDIZABEL CENCI GUARENTI

Razão social: CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA.

CNPJ: 10.860.012/0001-40

Telefone: (46) 3428503

endereço RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261

e-mail: centrodeimagemchopinzinho@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 14415-7

Agência nº: 0842-7

Banco: 001

CHOPINZINHO IMAGENS
E DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ 10.860.012/0001-40

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- MICROEMPRESA
 EMPRESA DE PEQUENO PORTO
 MICROEMPREendedor INDIVIDUAL
 EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
 EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
 LUCRO REAL
 LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.860.012/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/05/2009

NOME EMPRESARIAL
CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICOS CHOPINZINHO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PRESIDENTE DUTRA

NÚMERO
4261

COMPLEMENTO
SALA

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3242-2489

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023 às 16:45:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.860.012/0001-40
NOME EMPRESARIAL: CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARIME DO CARMO LORENZI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VALMIR CARLOS BIESEK
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2023 às 16:44 (data e hora de Brasília).



elaine@coronelvivida.pr.gov.br

De: CONVÊNIO-FB Eduarda <conveniofb@grupocedimagem.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 16:05
Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: orçamento exame de US
Anexos: ORÇAMENTO 20231011_15463777.pdf

Boa tarde, segue orçamento.

Att. Eduarda Caroline

Favor confirmar recebimento.



Centro de Diagnóstico por Imagem do Sudoeste Ltda.

Matriz Francisco Beltrão: (46) 3524-4040 Celular: (046) 98404-3390 (046)98404-8596

Filial-Dois vizinhos: (46) 3536-3579 (46) 3536.3414 Celular: (046) 98404-8591

Filial-Realeza: (46) 3543-3073 (46) 3543-3828 Celular: (046) 98402-2108

Plantão médico: MATRIZ Francisco Beltrão- (046) 99917-1904

Em 10/10/2023 14:11, elaine@coronelvivida.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Por favor solicito orçamento para abertura de credenciamento.

Obrigada


ORÇAMENTO DE SERVIÇOS US

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	540	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	R\$ 165,00	89.100,00
1	2	480	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	R\$ 165,00	79.200,00
VALOR TOTAL R\$							168.300,00

CEDIMAGEM 11 de OUTUBRO 2023
local e data

CNPJ: 81.271.348/0001-15

Ass:

Eduarda C. Schull

Razão social:

CEDIMAGEM

CNPJ:

81.271.348/0001-15

Telefone:

(46) 3524-4040

endereço

RUA ROMEU LAURO WERLANG 1575

e-mail:

conveniofb@grupocedimagem.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta: 38679-0
Corrente:

Agência nº: 0616-5

Banco: BANCO DO BRASIL 001

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTES
 () MICROEMPREendedor INDIVIDUAL
 () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
 () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
 () LUCRO REAL
 (X) LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Município de
FLS 49
A
Cidade de São Paulo

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
81.271.348/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/11/1991

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CEDIMAGEM

PORTA
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

86.40-2-04 - Serviços de tomografia

86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética

86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG

NÚMERO
1575

COMPLEMENTO

CEP
85.601-020

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3523-4868

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023 às 16:38:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 81.271.348/0001-15
NOME EMPRESARIAL: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JAILTO LUIZ BIGUELINI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GIOVANI BIGUELINI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARCIO GONCALVES MACEDO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/10/2023 às 16:39 (data e hora de Brasília).

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS US



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	540	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROcedimento 02.05.02.014-3	86,00	46.440,00
1	2	480	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROcedimento 02.05.02.018-6	86,00	41.280,00
VALOR TOTAL R\$							87.720,00

Cento Médico Anjo da Guarda

local e data

Ass:

João M. 19/10/2023 Bela Vista - PR

Razão social:

Centro Médico Anjo da Guarda Ltda.

CNPJ:

78.243.037/0001-38

Telefone:

46 32321144

endereço Rua Marechal Deodoro, 197. Coronel Vivida-PR

e-mail:

cm.anjodaguarda@yahoo.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 31.760-8

Agência nº: 2008.7

Banco: Banco do Brasil S.A.

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

) MICROEMPRESA

) EMPRESA DE PEQUENO PORTO

) MICROEMPREendedor INDIVIDUAL

) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

) LUCRO REAL

) LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.243.037/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/1980
NOME EMPRESARIAL CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-13 - Serviços de litotripcia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3232-1144		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023 às 10:37:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 78.243.037/0001-38
NOME EMPRESARIAL: CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$83.000,00 (Oitenta e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROSARITA SCHMITT CARDON DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA SCHMITT CARDON DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2023 às 10:37 (data e hora de Brasília).



elaine@coronelvivida.pr.gov.br

De: Pedro Gehlen <drpedrogehlen@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 11:14
Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: Orçamento
Anexos: 1. Orçamento serviços US.xlsx - Plan1.pdf

Segue orçamento em anexo.

Em qua., 11 de out. de 2023 às 16:11, elaine@coronelvivida.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde

Por favor preciso de auxilio de orçamento para abertura de credenciamento.

Obrigada

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para licitação e tenha o edital publicado, afim de evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO*****



Compras

Planejamento de Contratação

(46) 3232-8300

(46) 3232-8304

comprascvv@outlook.com

www.coronelvivida.pr.gov.br/

Praça Ângelo Mezzomo, Centro, Coronel Vivida-PR
CEP: 85550-000

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS US

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	540	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	120	64.800,00
1	2	480	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	120	57.600,00
VALOR TOTAL R\$							122.400,00

Coronel Vivida, 20/10/2023

local e data

Ass: _____ Pedro Henrique Bacchi Gehlen _____

Razão social: Pbcj Servicos Medicos LTDA

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Telefone: 46 99111-1655

endereço Rua Duque de Caxias, 100

e-mail: drpedrogehlen@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 51660-1

Agência nº: 737

Banco: Sicredi

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

() MICROEMPRESA



- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
(x) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
() LUCRO REAL
() LUCRO PRESUMIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.946.113/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NOME EMPRESARIAL PBCJ SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RNUNESCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 3045-8443	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023 às 12:53:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.946.113/0001-40
NOME EMPRESARIAL: PBCJ SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JEISE DAIANE DE SOUZA GEHLEN
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/10/2023 às 12:53 (data e hora de Brasília).

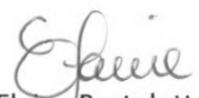
MAPA COMPARATIVO

						CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA		CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA		PBCJ SERVIÇOS MEDICOS LTDA		MÉDIA		
Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição		Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	450	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROcedimento 02.05.02.014-3		150,00	67.500,00	86,00	38.700,00	120,00	54.000,00	118,67	53.401,50
1	2	292	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROcedimento 02.05.02.018-6		150,00	43.800,00	86,00	25.112,00	120,00	35.040,00	118,67	34.651,64
VALOR TOTAL R\$								111.300,00		63.812,00		89.040,00		88.053,14

Após coleta de orçamentos foram retirados os orçamentos das empresas Cedimagem e Clinica de Radiologia Santa Ana por estarem acima dos demais, também a quantidade conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

OBS: Efetuados os cálculos de média e mediana, se mostou mais vantajosa a contratação pelo valor da média.

Coronel Vivida, 19 de outubro de 2023


 Elaine Bortolotto
 Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 049 de 29 de dezembro de 2022, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações Lei Municipal nº 2.185 de 08 de outubro de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

1.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2023 a xx de xxxx de 2024. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

1.2.1. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2.2. Na prorrogação, os valores poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes.

1.2.3. Caso, haja prorrogação ou reajuste ou qualquer alteração no presente chamamento público para credenciamento, as alterações deverão ser feitas nos contratos decorrentes das inexigibilidades com a pessoa jurídica credenciada para que, surta-se os efeitos legais.

1.3. O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 88.053,14 (oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos), de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

1.4. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, consequentemente de seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

2.1. Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das necessidades dos usuários residentes no Município de Coronel Vivida e usuários referenciados conforme pactuações firmadas com a respectiva Secretaria.

2.2. Deste edital de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

3.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.5. Possuir todos os documentos solicitados no item 6 deste edital.

4.6. O Presidente da Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. A documentação, conforme item 6 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

**Município de Coronel Vivida – PR
Chamamento Público nº XX/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
E-Mail:

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.
- b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.
- b) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

6.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial, conforme modelo Anexo III.
- b) Declaração formal de que a localização da proponente prestadora dos serviços está situada no Município de Coronel Vivida, conforme modelo Anexo IV.

6.1.5. Da qualificação Técnica:

- a) Comprovação de inscrição ou registro da empresa (pessoa jurídica) no órgão competente, dentro do prazo de validade.
- b) Comprovação de inscrição ou registro do profissional (pessoa física) * responsável técnico da empresa no órgão competente, dentro do prazo de validade.

* Comprovar através de Certificado, a especialização nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.

6.1.6. Documentação Complementar:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, em pleno vigor.
- b) Alvará de funcionamento, em pleno vigor.
- c) Alvará de licença sanitária, em pleno vigor.
- d) Declaração de aceitação do preço, conforme modelo Anexo IV.

6.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

6.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

6.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7. DO PREÇO

7.1. No envelope, junto com a documentação relacionada no item 6, deverá conter:

a) Declaração de aceitação do preço, devendo constar todos os itens de interesse da empresa para efetivação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo IV.

7.2. A declaração de aceitação do preço deverá estar escrita em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos, sob pena de desclassificação.

7.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital, cujo prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no subitem 1.2, ou seja, 12 (doze) meses.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.12. À Comissão, ao Prefeito, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Licitações e Contratos, sítio à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

9.3. Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

10.2. O prazo para o credenciamento é de **12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2023 a xx de xxxx de 2024**. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

10.2.1. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Na prorrogação, os valores poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes.

10.2.3. Caso, haja prorrogação ou reajuste ou qualquer alteração no presente chamamento público para credenciamento, as alterações deverão ser feitas nos contratos decorrentes das inexigibilidades com a pessoa jurídica credenciada para que, surta-se os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme prazos do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida, sito à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

10.4.1. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

10.6. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os locais para a execução dos serviços estão detalhados no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 As condições para pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99

Serão utilizados recursos financeiros advindos da Resolução SESA nº 775, 17 de novembro de 2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para os custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA – CONTA 56-1.

16.2. A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCIERO

17.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

17.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

17.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

17.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

18. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

18.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

18.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

18.1.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.1.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b".

18.2. A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

18.2.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

18.3. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

18.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévua, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

18.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

19. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

19.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

20.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

20.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

23.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

23.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do telefone (46) 3232-8300.

23.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

23.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial

Anexo IV – Modelo de declaração de localização da empresa

Anexo V - Modelo de declaração de aceitação do preço

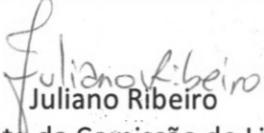


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anexo VI - Minuta de contrato.

24.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2023.


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO R\$
1	1	450	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	118,67	53.401,50
1	2	292	UN	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	118,67	34.651,64

(88.053,14)

(oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos)

(*Requisição de Necessidades nº 577/2023 do LC)

2. Da Justificativa:

2.1. Considerando a Resolução SESA nº 775, 17 de novembro de 2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA, no apoio e diagnóstico sendo utilizado para pagamento de despesas para atender as Linhas de Cuidado à Saúde estabelecidas no Plano Estadual de Saúde 2022 a 2023, onde os municípios terão que atender as disposições e anexos contidos nesta Resolução.

2.2. Considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação CIB nº 255/2022.

2.3. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como o exame de Ultrassonografia para as gestantes do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades no objeto deste Termo de Referência, e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 88.053,14 (oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos), conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual, dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel vivida – Pr.

4.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização dos procedimentos.

7.3. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.

7.6. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

7.7. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindir-lo, se entender conveniente.

7.8. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

7.9. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.10. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.11. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.

7.12. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.13. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.
- 7.14. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.
- 7.15. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.
- 7.16. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.

8. Da Execução dos Serviços:

- 8.1. Somente serão aceitas guias de exames autorizados pela Secretaria de Saúde, contendo, carimbo e assinatura do médico solicitante.
- 8.2. As guias de exames deverão ser entregues até o último dia do mês subsequente juntamente com o relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante e preços unitários e totais, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.
- 8.3. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.
- 8.4. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando for o endereço oficial da empresa.
- 8.5. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico com certificado de curso ou especialização em ultrassonografia e redigidos com clareza e de forma legível.
- 8.6. Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização ou em até 03 (três) dias.
- 8.7. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

9. Da Qualificação Técnica:

- 9.1. Comprovar através de Certificado, a especialização nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.

10. Da Subcontratação:

- 10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 11.4.1. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

- 15.1. Compete ao gestor e à fiscal do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. A Administração indica como gestora do Contrato, Jaiana Kevilin Gubert, Secretária de Saúde, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.239, de 18 de setembro de 2023.
- 15.3. A Secretaria de Saúde indica como fiscal do contrato, a servidora Municipal Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora

Cleuméri Bertuol
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO** para a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, nos termos do edital de Chamamento Público nº XX/2023.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sua sede (endereço completo), DECLARA expressamente que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº. XX/2023 que a empresa _____, está situada no Município de Coronel Vivida – PR.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº XX/2023, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	450,00	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	118,67	53.401,50
1	2	292,00	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	118,67	34.651,64

Valor total estimado proposto R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023 CREDENCIAMENTO Nº XX/2023 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado Diretora do Departamento de Saúde Básica Sra. Jaiana Kevinin Gubert, inscrita no CPF sob o nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxx, Estado do xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no item 1 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº XX/2023 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2023, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº XX/2023 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência e credenciados pela CONTRATADA, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é uma quantidade estimada e será executada conforme a demanda da Secretaria de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, consequentemente de seu pagamento.

Parágrafo quarto: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme prazos do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº XX/2023.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para a execução dos serviços estão detalhados no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições para pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99	

Serão utilizados recursos financeiros advindos da Resolução SESA nº 775, 17 de novembro de 2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para os custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA – CONTA 56-1.

Parágrafo segundo: A contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCIERO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b".

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA -- ESTADO DO PARANÁ

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Jaiana Kevilin Gubert
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 242/2022 - ID N° 242/2022**

EXTRATO DO CONTRATO N° 242/2022 - ID N° 242/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 150/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO 05022765926

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA PELOS ALUNOS MATRÍCULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva

Código Identificador:8367CCF9

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 244/2022 - ID N°24422**

EXTRATO DO CONTRATO N° 244/2022 - ID N°24422

PROCESSO LICITATÓRIO N° 149/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°108/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONÁRIOS DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:

Poliana Papke Lavall,

Código Identificador:E72AE493

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO N° 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE PREGOEIRO**

DECRETO N°. 8077, de 29 de dezembro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregocios, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 13º da República e 67º do Município.

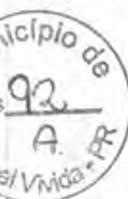
ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:DE1C747B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 049/2022**

PORTARIA N°. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF N°	IDENTIDADE N°
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8-PR
Elaine Bertolotto	Membro Efetivo	765.002.689-70	5.331.707-3-PR
Fernando de Quadros; Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4-PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9-PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.787.955-1-PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	011.032.719-06	8.907.764-8-PR
Flaviane Gabert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2-PR
Gracieli Cebatto	Membro Suplente	069.497.399-55	9.512.251-4-PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:E5AC09F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PORTARIA N° 050/2022

PORTRARIA N° 050, de 29 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF N°	IDENTIDADE N°
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neila Kurpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:A842713B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO 6º CLASSIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2022, após a homologação de 06 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em nessa data, foi convocada a empresa vencedora, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse os seguintes documentos:

"16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do

Contrato, os quais farão a conferência e **EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- a) Cadastro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.*
- b) Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.*

c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços."

Considerando que, primeiramente a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concedido, logo, foi encaminhado parte da documentação (CRM e RQE), foi então requerido o cartão SUS, a qual não apresentou. Em 28 de dezembro de 2022 a empresa pediu a desclassificação, assim como, a Secretaria de Saúde e conforme previsto no item 16, subitem 16.1.I do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito."

DECIDO:

INABILITAR a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determino a **CONVOCAÇÃO** da empresa MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.987.502/0001-53, 6ª classificada do item 01, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada a Pregoeira e demais atos necessários.

Caso, a próxima classificada não possua todos os documentos de habilitação e/ou não envie a proposta de preço ajustada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, seguintes.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:98CF8BC0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 048/2022

PORTRARIA N° 048, de 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF N°	RG N°
JEAN FELIPE MIECOANSKI	081.363.459-88	10.195.607-5
FRANCHY KECH	914.130.609-09	5.284.235-1
LUIZ ANTONIO POLEZELLO	071.012.779-00	10.244.559-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

[Handwritten signature]
CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EDITAL N° 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital N° 01/2022, de 30/05/2022:

Cargo Público: Operador de Máquina Rodoviária

Ordem N°.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3º	JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS	174625	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

ANEXO II

EDITAL N° 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;

cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;

cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);

uma foto 3x4 recente e tirada de frente;

cópia da certidão de nascimento ou casamento;

cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;

certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;

certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

comprovante de endereço; cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022; Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.

Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso

demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:9A6BE3BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES **ERRATA**

ERRATA

REFERENTE PORTARIA N° 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	CPF N°	IDENTIDADE N°
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF N°	IDENTIDADE N°
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração



Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:D5B06CD3

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO 8082/2023**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO N° 8082, de 09 de Janeiro de 2023.

Súmula: Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 166/2023

PROTOCOLO Nº 157/2023

DE: Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Procuradoria Jurídico

DATA: 28.11.2023

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos minuta do edital e minuta do contrato referente ao CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para realização de exames de ultrassonografia.

Cordialmente,

Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para a realização de exames de ultrassonografia.

O feito foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos das minutas do edital e do contrato elaboradas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

No que tange ao objeto, observa-se que se trata de solicitação de abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para a realização de exames de ultrassonografia.

A Lei 8.666/93 estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da imparcialidade.

Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos: o edital.

Por sua vez, o credenciamento é a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Inclusive, o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio de inexigibilidade de licitação.

II. DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO.

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do edital e do contrato, o que foi atendido.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (artigo 55, XIII c/c artigo 27 a 33 da Lei 8.666/93).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Coronel Vivida-PR, 29 de novembro de 2023.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 049 de 29 de dezembro de 2022, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações Lei Municipal nº 2.185 de 08 de outubro de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

1.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de 30 de novembro de 2023 a 29 de novembro de 2024. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

1.2.1. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2.2. Na prorrogação, os valores poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes.

1.2.3. Caso, haja prorrogação ou reajuste ou qualquer alteração no presente chamamento público para credenciamento, as alterações deverão ser feitas nos contratos decorrentes das inexigibilidades com a pessoa jurídica credenciada para que, surta-se os efeitos legais.

1.3. O valor total estimado para este credenciamento é de **R\$ 88.053,14 (oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos)**, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

1.4. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, consequentemente de seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

- 2.1. Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das necessidades dos usuários residentes no Município de Coronel Vivida e usuários referenciados conforme pontuações firmadas com a respectiva Secretaria.
- 2.2. Deste edital de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 3.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.
- 3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
- 3.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br
- 3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.
- 4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.
- 4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.5. Possuir todos os documentos solicitados no item 6 deste edital.

4.6. O Presidente da Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. A documentação, conforme item 6 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida – PR
Chamamento Público nº 12/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
E-Mail:

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.
- b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.
- b) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

6.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial, conforme modelo Anexo III.
- b) Declaração formal de que a localização da proponente prestadora dos serviços está situada no Município de Coronel Vivida, conforme modelo Anexo IV.

6.1.5. Da qualificação Técnica:

- a) Comprovação de inscrição ou registro da empresa (pessoa jurídica) no órgão competente, dentro do prazo de validade.
- b) Comprovação de inscrição ou registro do profissional (pessoa física) * responsável técnico da empresa no órgão competente, dentro do prazo de validade.

* Comprovar através de Certificado, a especialização nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.

6.1.6. Documentação Complementar:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, em pleno vigor.
- b) Alvará de funcionamento, em pleno vigor.
- c) Alvará de licença sanitária, em pleno vigor.
- d) Declaração de aceitação do preço, conforme modelo Anexo IV.

6.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

6.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial; todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

6.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7. DO PREÇO

7.1. No envelope, junto com a documentação relacionada no item 6, deverá conter:

a) Declaração de aceitação do preço, devendo constar todos os itens de interesse da empresa para efetivação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo IV.

7.2. A declaração de aceitação do preço deverá estar escrita em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos, sob pena de desclassificação.

7.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital, cujo prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no subitem 1.2, ou seja, 12 (doze) meses.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contento corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.12. À Comissão, ao Prefeito, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

9.3. Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

10.2. O prazo para o credenciamento é de **12 (doze) meses, de 30 de novembro de 2023 a 29 de novembro de 2024**. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

10.2.1. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Na prorrogação, os valores poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes.

10.2.3. Caso, haja prorrogação ou reajuste ou qualquer alteração no presente chamamento público para credenciamento, as alterações deverão ser feitas nos contratos decorrentes das inexigibilidades com a pessoa jurídica credenciada para que, surta-se os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme prazos do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida, sito à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

10.4.1. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

10.6. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os locais para a execução dos serviços estão detalhados no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 As condições para pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE								
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais								
UG	O/U	FONTE	P/A	Descrição	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99	

Serão utilizados recursos financeiros advindos da Resolução SESA nº 775, 17 de novembro de 2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para os custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA – CONTA 56-1.

16.2. A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

17.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

17.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

17.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

18. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

18.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

18.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

18.1.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.1.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b".

18.2. A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

18.2.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

18.3. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

18.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

18.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

19. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

19.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

20.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

20.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

23.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

23.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do telefone (46) 3232-8300.

23.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

23.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial

Anexo IV – Modelo de declaração de localização da empresa

Anexo V - Modelo de declaração de aceitação do preço

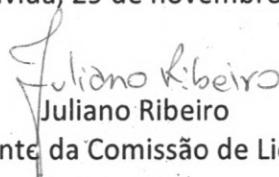


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anexo VI - Minuta de contrato.

24.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2023.


Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO R\$
1	1	450	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	118,67	53.401,50
1	2	292	UN	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	118,67	34.651,64

(88.053,14)

(oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos)

(*Requisição de Necessidades nº 577/2023 do LC)

2. Da Justificativa:

2.1. Considerando a Resolução SESA nº 775, 17 de novembro de 2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA, no apoio e diagnóstico sendo utilizado para pagamento de despesas para atender as Linhas de Cuidado à Saúde estabelecidas no Plano Estadual de Saúde 2022 a 2023, onde os municípios terão que atender as disposições e anexos contidos nesta Resolução.

2.2. Considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação CIB nº 255/2022.

2.3. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como o exame de Ultrassonografia para as gestantes do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades no objeto deste Termo de Referência, e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 88.053,14 (oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos), conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual, dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida – Pr.

4.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsiderados valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização dos procedimentos.

7.3. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.

7.6. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

7.7. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.8. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

7.9. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.10. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.11. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.

7.12. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.13. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.
- 7.14. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.
- 7.15. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.
- 7.16. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.

8. Da Execução dos Serviços:

- 8.1. Somente serão aceitas guias de exames autorizados pela Secretaria de Saúde, contendo, carimbo e assinatura do médico solicitante.
- 8.2. As guias de exames deverão ser entregues até o último dia do mês subsequente juntamente com o relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante e preços unitários e totais, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.
- 8.3. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.
- 8.4. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando for o endereço oficial da empresa.
- 8.5. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico com certificado de curso ou especialização em ultrassonografia e redigidos com clareza e de forma legível.
- 8.6. Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização ou em até 03 (três) dias.
- 8.7. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

9. Da Qualificação Técnica:

- 9.1. Comprovar através de Certificado, a especialização nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.

10. Da Subcontratação:

- 10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 11.4.1. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

- 15.1. Compete ao gestor e à fiscal do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. A Administração indica como gestora do Contrato, Jaiana Kevinil Gubert, Secretária de Saúde, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.239, de 18 de setembro de 2023.
- 15.3. A Secretaria de Saúde indica como fiscal do contrato, a servidora Municipal Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jaiana Kevinil Gubert
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora

Cleuméri Bertuol
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO** para a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 12/2023.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sua sede (endereço completo), DECLARA expressamente que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº 12/2023 que a empresa _____, está situada no Município de Coronel Vivida – PR.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 12/2023, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	450,00	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	118,67	53.401,50
1	2	292,00	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	118,67	34.651,64

Valor total estimado proposto R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023 CREDENCIAMENTO Nº 12/2023 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado Diretora do Departamento de Saúde Básica Sra. **Jaiana Kevilin Gubert**, inscrita no CPF sob o nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxx**, Estado do **xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** e RG nº **xxxxxxxxxxxxxx**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no item 1 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 12/2023 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 12/2023, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº XX/2023 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência e credenciados pela CONTRATADA, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é uma quantidade estimada e será executada conforme a demanda da Secretaria de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, consequentemente de seu pagamento.

Parágrafo quarto: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme prazos do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº XX/2023.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para a execução dos serviços estão detalhados no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições para pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE								
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	2165	3.3.90.39.50.99	

Serão utilizados recursos financeiros advindos da Resolução SESA nº 775, 17 de novembro de 2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para os custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA – CONTA 56-1.

Parágrafo segundo: A contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2023.



MUNICÍPIO DE CORCNEV VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Jaiana Kevilin Gubert
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 12/2023

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 30 de novembro de 2023, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h as 12h e das 13h às 17h, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O valor total estimado é de R\$ 88.053,14. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Assinatura)

*Angela Villwock Luna Silva	2660/23	16,5	28º
*Carla Luciane da Fonseca Portella	2843/23	16,5	29º
*Talane Alves Soares	2736/23	16,5	30º
*Solange Alice Waszczuk Ansilero	2781/23	16,0	31º
*Marilza do Amaral da Silva	2847/23	16,0	32º
*Denize Alves dos Santos	2806/23	16,0	33º
*Vanessa Maria Palocci Stangarlin	2852/23	16,0	34º
*Juliana Paula Souther de Souza	2860/23	16,0	35º
Ediane Rodrigues Mazzucco Moreira	2772/23	15,5	36º
*Juliana Francili Peruzzo Senkoski	2804/23	15,0	37º
*Leila Fatima Baifus Moreira	2634/23	15,0	38º
*Jéssica Lopes de Moraes de Oliveira	2851/23	15,0	39º
*Lanissa Alana Novaes	2714/23	15,0	40º
*Jussara Lima Santos	2719/23	14,0	41º
*Queli Dalmolin	2868/23	14,0	42º
*Silvia Gawenda Marcolina	2696/23	14,0	43º
*Marieli Polessi Dalastro	2861/23	14,0	44º
*Elizangela Balbinot Ferreira	2841/23	14,0	45º
*Débora Queiroz da Silva	2855/23	13,0	46º
*Maria Lindaura do Nascimento de Lima	2746/23	12,0	47º
*Loreni Maculan de Paula Bachmann	2740/23	12,0	48º
*Cleonice Alves de Quadros	2817/23	4,5	105º
*Indiamara Souza da Oliveira	2797/23	4,5	106º
*Giovana Penasol dos Santos	2650/23	4,5	107º
*Sânia Lima Rodrigues	2834/23	4,0	108º
*Elén Sagaz dos Santos	2811/23	4,0	109º
*Bruna Marieli Vanelli de Oliveira	2789/23	3,5	110º
*Ana Carolina Santos Polessi	2680/23	3,5	111º
*Adriana dos Reis	2871/23	3,0	112º
*Sádia Kirchhoff	2798/23	3,0	113º
*Ronaldo de Paula Baifus	2790/23	3,0	114º
*Alessandra Valquíria Albuquerque Quadros	2845/23	3,0	115º
*Mára Salete Albuquerque Scusato	2689/23	2,0	116º
*Suellen Scamposin	2620/23	2,0	117º
*Jocimara Cafeli Floriano Cavalli	2792/23	1,0	118º
*Marciane Aparecida Wolf Melgaço	2844/23	1,0	119º
*Marciane Glebow	2694/23	0,0	120º
*Roseline Rodrigues de Jesus Oliveira	2748/23	0,0	121º
*Jessica Adriely Pelenz	2820/23	0,0	122º
*Camila de Fátima Ferreira	2779/23	0,0	123º

*Taynara Andreis	2865/23	6,5	90º
*Cristina Soares dos Santos	2738/23	6,5	91º
*Mariza Gorck	2645/23	6,0	92º
*Marceli Carvalho Fiorentin	2649/23	6,0	93º
*Debora Camila Palm Brustolin	2682/23	6,0	94º
*Criscille Daisente	2619/23	6,0	95º
*José Carlos Janeczko	2830/23	6,0	96º
*Manoel Soares de Godois	2831/23	6,0	97º
*Angela Izabel Gheler	2849/23	5,0	98º
*Adriana Monteiro Ratin	2832/23	6,0	99º
*Ketlin Thais Rodrigues dos Santos	2657/23	6,0	100º
*Jessica Gabrielli Piacentini Somaical	2727/23	6,0	101º
Mariela de Souza	2793/23	5,5	102º
*Dianene Bortolini da Rosa	2829/23	5,0	103º
*Esterfani Magalhães Berguer	2856/23	5,0	104º
Cleonice Alves de Quadros	2817/23	4,5	
*Indiamara Souza da Oliveira	2797/23	4,5	106º
*Giovana Penasol dos Santos	2650/23	4,5	107º
*Sânia Lima Rodrigues	2834/23	4,0	108º
*Elén Sagaz dos Santos	2811/23	4,0	109º
*Bruna Marieli Vanelli de Oliveira	2789/23	3,5	110º
*Ana Carolina Santos Polessi	2680/23	3,5	111º
*Adriana dos Reis	2871/23	3,0	112º
*Sádia Kirchhoff	2798/23	3,0	113º
*Ronaldo de Paula Baifus	2790/23	3,0	114º
*Alessandra Valquíria Albuquerque Quadros	2845/23	3,0	115º
*Mára Salete Albuquerque Scusato	2689/23	2,0	116º
*Suellen Scamposin	2620/23	2,0	117º
*Jocimara Cafeli Floriano Cavalli	2792/23	1,0	118º
*Marciane Aparecida Wolf Melgaço	2844/23	1,0	119º
*Marciane Glebow	2694/23	0,0	120º
*Roseline Rodrigues de Jesus Oliveira	2748/23	0,0	121º
*Jessica Adriely Pelenz	2820/23	0,0	122º
*Camila de Fátima Ferreira	2779/23	0,0	123º

* Utilizado dos Critérios de Desempate
II - RESULTADO DOS RECURSOS:

Candidato	Protocolo	Recurso
Diana Beninca Jagusewski	2862/23	Indefendido
Roseline Rodrigues de Jesus Oliveira	2748/23	Indefendido

A resposta do indeferimento dos recursos apresentados, estão à disposição dos candidatos na Divisão de Recursos Humanos Municipal, onde os interessados poderão ter vistas aos mesmos.

Coronel Vivida - PR, 29 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique

Elizabeth Vieira Spanholz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O Presente documento se trata de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AMOVI - Associação dos Motoristas Vividenses. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204/2015, regulamenta a questão da inexistência de Chamamento Público, sendo vejante: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto de parceria ou se mais somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "...". II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "...". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº. 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AMOVI - Associação dos Motoristas Vividenses, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-08, para a realização do Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 63.245,48 (sessenta e três mil e trinta e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aferida o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta, para impugnação desta inexistência de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONVOCAÇÃO - SEGUNDA CLASSIFICAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE CORONEL VIVIDA/PR, TOTALIZANDO A ÁREA DE 18.468,87 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO, DECORRENTE DO CONVÉNIO TRANSFEREGO Nº 943766/2023-MCT/CFA/CAIXA FEDERAL DA ECONOMIA.

Considerando o termo de resultado anexível ao Convite nº 04/2023 firmado entre o Município e a empresa João Ofício das Suas Figueira, em 28 de novembro de 2023, primeira classificada;

Considerando que a execução da obra em questão não foi iniciada, devido ao processo licitatório estar para análise e apuração da Cota para posterior preceito que quanto a pedido de escrivão do mérito;

Considerando o disposto no Art. 64 - § 2º - da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 2º - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 3º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 4º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 5º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 6º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 7º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 8º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 9º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 10º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 11º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 12º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 13º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 14º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 15º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 16º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 17º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 18º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 19º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 20º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 21º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 22º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 23º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 24º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 25º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 26º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 27º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 28º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 29º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 30º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 31º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 32º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

§ 33º - É facultado ao administrador, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não acertar ou retirar o compromisso estabelecido no prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, indicar quanto mais convocadas, com o mesmo critério, a revogar automaticamente o resultado da classificação, inclusive quanto aos preços ofertados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da comprovação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/94;

Barreto, Prefeito. João Oziel dos Santos Tigre, João Oziel dos Santos Tigre Ltda.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E8260799

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 05/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)". II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...). No caso em commento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 63.246,48 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:D6404613

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N° 12/2023

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 30 de novembro de 2023, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h as 12h e das 13h às 17h, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O valor total estimado é de R\$ 88.053,14. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sítio a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:3E706471

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONVOCAÇÃO - SEGUNDA CLASSIFICADA

CONVOCAÇÃO - SEGUNDA CLASSIFICADA- CONCORRÉNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE CORONEL VIVIDA/PR, TOTALIZANDO A ÁREA DE 18.468,87 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO DECORRENTE DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 943766/2023/MCIDADES/CAIXA FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Considerando o termo de rescisão amigável ao Contrato nº 94/2023 firmado entre o Município e a empresa João Oziel dos Santos Tigre Ltda, em 28 de novembro de 2023, primeira classificada;

Considerando que a execução da obra em questão não foi iniciada, devido ao processo licitatório estar para análise e apuração da Caixa para posterior parecer quanto a ordem de execução de serviços;

Considerando o disposto no Art. 64 "§ 2º" da Lei Federal nº 8.666/93:

§2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Considerando o estabelecido no edital da Concorrência Pública nº 07/2023, no item 13, subitem 13.6, a seguir:

13.6 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante dos fatos, o Município RESOLVE:

CONVOCAR a empresa F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.461.328/0001-29, ora HABILITADA e SEGUNDA classificada do Lote nº 01, para que esta, no prazo de 02 (dois) dias, ou seja, até 01 de dezembro de 2023, se manifeste sobre a aceitação para a execução de recapeamento asfáltico, objeto da Concorrência Pública nº 07/2023, conforme segue:

LOTE 01 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		VALOR TOTAL PROPOSTO PELA 1 ^ª CLASSIFICADA R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE CORONEL VIVIDA/PR, TOTALIZANDO A ÁREA DE 18.468,87 M ² , CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS.	1.598.422,77

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

A aceitação está condicionada as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme Art. 64 "§ 2º" da Lei Federal nº 8.666/93 e item 13, subitem 13.6 do edital da Concorrência Pública nº 07/2023.

Se aceita, a empresa F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA deverá apresentar a proposta, a planilha orçamentária, o cronograma físico e financeiro e o BDI, com o valor total de R\$ 1.598.422,77 (um milhão e quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e sete centavos).

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:423B7533



VaiOnline | Institucional X Prefeitura Coronel Vivida X +

← → C Não seguro coronelvivida.pr.gov.br/doc/men/267/ ⋮

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA História ▾ Secretarias ▾ Licitações Recursos Humanos ▾ Servidores Municipais Notícias

Onde Estou: INÍCIO CREDENCIAMENTOS EM ANDAMENTO

DOCUMENTOS

Credenciamentos em Andamento

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 6

Ano: 2023

Categoria: Licitações

Modalidade: Chamamento Público



Chamamento Público nº 12/2023 29/11/2023

CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". A partir do dia 30 de novembro de 2023, por um prazo de 12 (doze) meses.



Anexos

 Aviso

Windows Pesquisar  26°C Pred. nublado POR 09:56 PTB2 30/11/2023



Adolescentes e Jovens até Vinte e um anos – com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.
EMISSÃO: 28/11/2023
ABERTURA: 12/12/2023
HORÁRIO: 09h00min
VALOR MÁXIMO: R\$182.427,54
PAULINE FLORES
PREGOEIRA

131816/2023

MUNICÍPIO DE CASTRO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 202/2023
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para ações da vigilância em saúde, em cumprimento a resolução SESA nº. 808/2022 – PROVIGIA PARANÁ - Secretaria Municipal de Saúde-Recursos: Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
EMISSÃO: 29/11/2023
ABERTURA: 13/12/2023
HORÁRIO: 09h00min
VALOR MÁXIMO: R\$ 35.479,26
LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
PREGOEIRO

131853/2023

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 6/2023. Data da Licitação: Dia 20 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Reforma e Ampliação da UBS Nossa Senhora Aparecida. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 616.994,77 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

131790/2023

Colombo

Aviso de Licitação
Edital – Tomada de Preços N° 025/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Bacactava, situada à Rod. Antônio Gasparin, 40 – Bacactava – Colombo – PR, compreendendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundações, supraestrutura, impermeabilizações, estrutura de telhamento, divisórias e revestimentos, piso, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações de Telefonia/ Lógicas, pinturas, drenagem, gases medicinais, fechamentos externos e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo.
Data: 18 de dezembro de 2023 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por lote único.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 29 de novembro de 2023.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

131564/2023

Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - N° 069/2023

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 14 de dezembro de 2023, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, por REGISTRO DE PREÇO visando, Aquisição de materiais construção, hidráulico, elétrico, ferramentas, EPI, EPC, agregados, aglomerantes, areia, pedra, ferragens, madeira, esquadrias, materiais sanitários e etc, com entrega dos insumos a cargo da contratada com vistas ao atendimento das

necessidades do município de Colorado e Distrito Alto Alegre através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) Paraná, SISTEMA EQUIVALENTE COMO BANDO DE PREÇOS, ou PESQUISA DE MERCADO, conforme descrito em Edital Regime de execução sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação maior desconto por grupo de itens. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 03 de dezembro de 2023 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico:

Colorado (PR), 29 de novembro de 2023.

MARcos JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - N° 070/2023

O Município de Colorado torna público que realizará às 13h30min do dia 14 de dezembro de 2023, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, por REGISTRO DE PREÇO visando, Aquisição de materiais permanentes para as Secretarias Municipal de Assistência Social e Saneamento, Estado do Paraná, conforme descrito em Edital Regime de execução sob o regime de execução empreitada por preço unitário. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 03 de dezembro de 2023 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico:

Colorado (PR), 29 de novembro de 2023.

MARcos JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

131684/2023

Conselheiro Mairinck

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITÁRIO (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Pregoeira Oficial, designada pela portaria nº. 38/2023 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE/UNITÁRIO (ITEM), cujo objeto Aquisição de 10 (dez) computadores e 03 (três) impressoras, para uso exclusivo do Departamento Municipal de Saúde contemplado pela Resolução SESA nº 931/2021, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 horas do dia 29 de Novembro de 2023 às 08:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 13 de Dezembro de 2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 13 de Dezembro de 2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br). www.conselheirmairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 29 de Novembro de 2023.

Alex Sandro Perela Costa Domingues

Prefeito Municipal
Elsie de Souza Santos
Pregoeira

131504/2023

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRÉDENCIALMENTO N° 12/2023

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 30 de novembro de 2023, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, a inscrição ao processo de CRÉDENCIALMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O valor total estimado é de R\$ 88.053,14. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

131918/2023



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput".

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 30 de novembro de 2023, por um prazo de 12 (doze) meses.

LOCAL: conforme edital, item 5, subitem 5.1. A documentação, conforme item 6 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Coronel Vivida – PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 88.053,14 (oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos).

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br, na opção licitações, credenciamentos em andamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2023.

Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação